

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025

Institui no âmbito do Juizado Especial da 31ª Vara Federal de Pernambuco (Subseção Judiciária de Caruaru/PE) fluxo processual de instrução concentrada de caráter facultativo e para processos previdenciários em que haja controvérsia quanto à qualidade de segurado especial e a existência de união estável.

O Juiz Federal Substituto Henrique Jorge Dantas da Cruz, no exercício da titularidade da 31ª Vara Federal de Pernambuco, em conjunto com Rodrigo Borges Bivar, Coordenador do Núcleo de Matéria Previdenciária e Assistencial PRF5, Ricardo Santos, Coordenador da Equipe de Segurados Especiais e Benefícios Assistenciais da PRF5, Helder da Luz Brasil, Chefe da Procuradoria Seccional Federal de Caruaru, Ranieri Coelho Benjamin da Silva Júnior, Presidente da OAB Subseção de Caruaru (PE).

CONSIDERANDO:

I – o Acordo de Cooperação Técnica CJF/AGU/PGF/INSS N.5/2023, que tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a redução de litigiosidade, o fomento à conciliação, a racionalização de fluxos e a prestação jurisdicional célere nos processos;

II – o Ofício 332/GP/2022 do Ministro Luiz Fux, então Presidente do CNJ, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que apontou a desnecessidade, a princípio, de produção de prova oral em audiência, quando houver nos autos elementos de prova que se mostrem suficientes para o reconhecimento do exercício de atividade rural;

III – o Parecer nº 00121/2016/DEPCONT/PGF/AGU, que concluiu pela não obrigatoriedade de produção de prova testemunhal em processos judiciais para concessão de aposentadoria por idade rural de segurado especial;

IV – a Portaria Conjunta nº 01 DIRBEN/DIRAT, 07/08/2017 que, “conforme disposto no Parecer nº 00003/2017/DIVCONS/PFEINSSSEDE/PGF/AGU, não deverá ocorrer a realização de entrevista rural para comprovação da atividade na categoria de segurado especial, bem como não devem ser tomados depoimentos com testemunhas.”;

V – a Orientação Judicial 00012/2017/GEOR/PREV/DEPCONT/PGF/AGU, que autorizou a não interposição ou a desistência de recursos que tenham por objeto exclusivo o pedido de realização da prova testemunhal;

VI – a Recomendação CJF 01/2025, que recomenda a adoção do procedimento de Instrução Concentrada no âmbito da Justiça Federal, nas causas que envolvam, exclusivamente,

benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário maternidade para segurada especial.

VII – a possibilidade da delegação aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório pelo artigo 93, XIV, da Constituição da República Federativa Brasileira;

VIII – o disposto no artigo 3º, § 2º, e no artigo 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, no artigo 41, XVII, da Lei 5.010/1966 e no artigo 2º da Lei 9.099/1995,

RESOLVEM ofertar um novo **fluxo processual de instrução concentrada para fins de acordo** à parte autora de ações previdenciárias da competência do Juizado Especial Federal de Caruaru/PE em que haja controvérsia quanto à qualidade de segurado especial e a existência de união estável nos termos a seguir.

Artigo 1º. A petição inicial da parte autora deverá ser instruída com:

Inciso I – RG, CPF, procuração, comprovante de residência e declaração de hipossuficiência;

Inciso II – gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte autora e de suas testemunhas;

Inciso III – qualquer documento que possa contribuir para a apresentação de acordo pelo INSS, tais como:

a) documentos do rol do artigo 116 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022;

b) levantamento fotográfico da parte autora (corpo inteiro, rosto, mãos - frente, lateral e dorso). As mãos devem estar limpas e livres de sujidades;

c) levantamento fotográfico do local de trabalho;

d) gravação de vídeos do imóvel rural;

e) mapas ou localização eletrônica do imóvel rural;

f) outros documentos que julgue necessários, tais como certidão de nascimento dos filhos, de casamento, etc.;

g) resposta às perguntas constantes dos anexos desta Portaria com observância das regras do CPC relativas à produção da prova testemunhal.

Inciso IV – Expressa manifestação de aceitação da eventual proposta de acordo do INSS a partir de 95% dos retroativos desde a DER.

Parágrafo primeiro: Os elementos indicados no inciso II valerão como prova oral para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo: Uma vez aderido, as partes não poderão alegar nulidade deste procedimento em qualquer grau de jurisdição.

Parágrafo terceiro: A apresentação das respostas da alínea “g” por escrito é uma faculdade da parte autora.

Parágrafo quarto: Caso a parte autora e/ou as testemunhas sejam analfabetas, deverá o respectivo formulário ser assinado a rogo acompanhado de duas testemunhas com seus respectivos documentos de identificação com foto.

Artigo 2º. A adesão à instrução concentrada para fins de acordo poderá ser realizada em qualquer momento antes da sentença.

Parágrafo primeiro: Caso a parte autora não tenha recusado à adesão, a Secretaria do Juízo intimá-la-á para, no prazo de 15 (quinze), se manifestar a respeito e, se houver adesão, juntar a documentação do artigo 1º.

Parágrafo segundo: Para os processos ajuizados até 31/05/2025, as partes serão intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sua adesão.

Parágrafo terceiro: No caso do parágrafo anterior, se houver adesão, as partes serão intimadas para, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntarem a documentação do artigo 1º.

Artigo 3º. Confirmada a adesão, o processo seguirá o fluxo abaixo descrito por meio das comunicações a serem realizadas pela Secretaria do Juízo:

Inciso I – Não apresentada a documentação do artigo 1º, a parte autora será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a respectiva juntada.

Inciso II – O INSS será citado/intimado para apresentar proposta de acordo ou se pronunciar sobre o mérito.

Inciso III – Apresentada proposta de acordo, a parte autora será intimada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de concordância, o acordo, nos termos do inciso I do parágrafo 2º do art. 12 do CPC, será imediatamente homologado e os autos, encaminhados para a rotina de expedição da requisição de pequeno valor.

Inciso IV – Se a proposta de acordo não for aceita pela parte autora, o processo será concluso para sentença e obedecerá a ordem cronológica do artigo 12 do CPC.

Inciso V – Se o INSS se pronunciar sobre o mérito, a parte autora será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica e requerer a juntada de novos vídeos, de depoimentos reduzidos a termo ou a realização de audiência de conciliação e/ou instrução.

Parágrafo primeiro: No caso do Inciso IV do art. 1º, é dispensada a intimação do inciso III e o acordo, nos termos do inciso I do parágrafo 2º do art. 12 do CPC, será

imediatamente homologado e os autos, encaminhados para a rotina de expedição da requisição de pequeno valor.

Parágrafo segundo: Juntados novos vídeos ou depoimentos reduzidos a termo, o processo será imediatamente concluso para sentença.

Parágrafo terceiro: Caso a parte autora opte pela realização de audiência, ela será realizada por conciliador da Justiça sob a supervisão do Juiz, preferencialmente de forma virtual, e obedecerá ao calendário de pauta de audiência da Vara Federal, o qual inclui as audiências criminais, de improbidade administrativa e das demais cíveis em geral.

Parágrafo quarto: A presença do INSS na audiência é facultativa.

Parágrafo quinto: Finalizada a audiência, o processo será concluso para sentença e obedecerá a ordem cronológica do artigo 12 do CPC.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Henrique Jorge Dantas da Cruz
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 31ª Vara Federal da SJPE

Rodrigo Borges Bivar
Coordenador do Núcleo de Matéria Previdenciária e Assistencial PRF5

Ricardo Santos
Coordenador da Equipe de Segurados Especiais e Benefícios Assistenciais da PRF5

Helder da Luz Brasil
Chefe da Procuradoria Seccional Federal de Caruaru

Ranieri Coelho Benjamin da Silva Júnior
Presidente da OAB Subseção de Caruaru (PE)

ANEXO I
Depoimento pessoal para prova da qualidade de segurado especial

REQUERENTE
Eu, _____, estado civil _____, portador do RG nº _____, portador do CPF nº _____, residente na _____, titular do telefone celular nº _____, presto as informações abaixo, para fins de comprovação da qualidade de segurado especial

QUESTIONÁRIO:

1	Se o autor/instituidor é/foi agricultor em regime de economia familiar
R.	
2	Se o autor/instituidor é/foi casado e quantos filhos possui. Em que trabalham
R.	
3	Onde o autor/instituidor exerce/exerceu a atividade na agricultura/pecuária/pesca
R.	
4	A quem pertence a propriedade. Onde fica
R.	
5	Onde o autor/instituidor mora/Qual a distância para o local de trabalho e como é feito o deslocamento
R.	
6	O que o autor/instituidor planta(va)/pesca(va)/ e ou qual animal cria(va)
R.	
7	Se o autor/instituidor já deixou de trabalhar na agricultura/pecuária/pesca
R.	
8	Se o autor/instituidor já exerceu atividade urbana (pública ou privada) no período da carência. Em caso afirmativo, onde e quando
R.	
9	Se o autor/instituidor ou seu grupo familiar possui/possuía ou não veículo automotor em seu nome ou em nome de terceiros
R.	
10	Se o(a) autor(a) viveu com o(a) falecido(a) e por quanto tempo (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	
11	Se o(a) autor(a) teve filhos com o(a) falecido(a) (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	
12	Onde viveram o(a) autor(a) e o(a) falecido(a) (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	

13	O(a) autor(a) dependia economicamente do(a) falecido(a) (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	
14	Outra informações que julgar necessárias
R.	

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Caruaru/PE, _____ de _____ de _____

REQUERENTE

ANEXO II
Depoimento pessoal para requerente de pensão por morte

REQUERENTE
Eu, _____, estado civil _____, portador do RG nº _____, portador do CPF nº _____, residente na _____, titular do telefone celular nº _____, presto as informações abaixo, para fins de comprovação de relação de união estável entre mim e _____ _____

QUESTIONÁRIO:

1	Quando e onde conheceu o(a) falecido(a)
R.	
2	Qual a data do óbito do(a) falecido(a)
R.	
3	Que tipo de relação possuía com o(a) falecido(a) na data do óbito
R.	
4	Em se tratando de relação de união estável, quando esta se iniciou e quanto tempo durou?
R.	
5	O relacionamento era público? Indique elementos que comprovem o caráter público da relação, tais como locais que frequentavam juntos.
R.	
6	Em algum período houve separação? Em caso afirmativo, houve reconciliação? Quando se deu a reconciliação
R.	
7	Onde residia na data do óbito do(a) falecido(a)? Há quanto tempo residia nesse endereço
R.	
8	Onde o(a) falecido(a) residia na data do óbito? Há quanto tempo ele(a) residia nesse endereço
R.	
9	Qual foi a causa da morte do(a) falecido(a)? Compareceu ao enterro
R.	
10	Quem foi o(a) declarante do óbito? Caso não seja o(a) próprio(a), qual a sua relação com o(a) declarante do óbito
R.	
11	Caso o(a) falecido(a) tenha sido hospitalizado quando do óbito ou imediatamente antes do óbito, quem o(a) acompanhou no hospital; em que hospital ficou internado(a) e por quanto tempo
R.	

12	Possui filhos em comum com o(a) falecido(a)? Em caso afirmativo informe os nomes e respectivas idades
R.	
13	Possui filhos de outros relacionamentos? Em caso afirmativo informe os nomes e respectivas idades
R.	
14	O(A) falecido(a) possui filhos de outros relacionamentos? Em caso afirmativo informe os nomes e respectivas idades
R.	
15	Caso a resposta à pergunta anterior tenha sido afirmativa, possui um bom relacionamento com o(s) filho(s) do(a) falecido(a)? Ele(s) frequentava(m) a residência do casal
R.	
16	O(A) falecido(a) possuía relacionamento amoroso com outra pessoa? Caso tenha conhecimento, informe quem seria a pessoa, quanto tempo durou o relacionamento e se o relacionamento ainda existia na data do óbito.
R.	
17	O(A) falecido(a) trabalhava? Se sim, qual era sua atividade laborativa e há quanto tempo exercia essa atividade? Estava empregado ou trabalhando na data do óbito
R.	
18	O(A) falecido(a) recebia algum benefício previdenciário
R.	
19	O(A) falecido(a) costumava viajar a trabalho ou por outro motivo? Se sim, com que frequência e quanto tempo costumava ficar afastado
R.	
20	Recebe algum benefício assistencial ou benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social ou de algum Regime Próprio de Previdência
R.	
21	Possui interesse em aceitar ofereça proposta de acordo para implantação do benefício nos termos da legislação (pagamento desde a data do óbito, quando requerido até trinta dias depois deste ou desde a data do requerimento administrativo, quando apresentado após trinta dias da data do óbito) e com previsão de pagamento de valores atrasados
R.	

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Caruaru/PE, _____ de _____ de _____

REQUERENTE

ANEXO III
Termo de Declaração de Testemunha

TESTEMUNHA	
NOME:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO:
CPF:	DATA NASCIMENTO:
ENDEREÇO:	
OBS:	

QUESTIONÁRIO:

1	Não sou impedido e nem suspeito a servir de testemunha na forma do CPC
R.	
2	Qual a relação da testemunha com a parte autora (parente, vizinho, etc)
R.	
3	Há quanto tempo conhece o autor/conhecia o instituidor
R.	
4	Se o autor/instituidor é/foi agricultor em regime de economia familiar
R.	
5	Se já viu o autor/instituidor trabalhando na agricultura
R.	
6	O que o autor/instituidor planta(va)
R.	
7	Se o autor/instituidor ou seu grupo familiar possui/possuía ou não veículo automotor em seu nome ou em nome de terceiros
R.	
8	Se o autor/instituidor já deixou de trabalhar na agricultura
R.	
9	Se o autor/instituidor já exerceu atividade urbana (pública ou privada) no período da carência
R.	
10	Se o autor/instituidor já trabalhou fora de Pernambuco
R.	
11	Se o autor/instituidor é/foi casado e quantos filhos possui
R.	
12	Se o(a) autor(a) viveu com o(a) falecido(a) e por quanto tempo (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)

R.	
13	Se o(a) autor(a) teve filhos com o(a) falecido(a) (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	
14	Onde viveram o(a) autor(a) e o(a) falecido(a) (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	
15	O(a) autor(a) dependia economicamente do(a) falecido(a) (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	
16	Outras informações que julgar necessárias
R.	

Fico ciente por meio desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei e bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Caruaru/PE, _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA